



Projeto de Lei 15/2024 O PL “da Conformidade”

Marcio Henrique Sales Parada
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Gerente de Cooperação Institucional e Estratégia do Confia
Coordenação Especial de Maiores Contribuintes
Fevereiro/2024



Receita Federal



CONFORMIDADE

Você sabe o que é
Conformidade
Tributária



2024 – Ano da Conformidade – PL com urgência

Conformidade

- **CONFIA** – ações de cooperação e diálogo, critérios quantitativos e qualitativos
- **Sintonia:** estímulo a boas práticas e regularidade
- **OEA:** fortalecimento da cadeia de suprimentos e estímulo à regularidade

Controle de benefícios

- **Transparência** – mais de 200 benefícios
- **Redução:** EC 109/2021 – 2% até 2029
- **Gestão e governança:** benefícios como instrumentos de políticas
- **Desempenho:** mensurar e aprimorar

Devedor contumaz

- **Não é o contribuinte de boa-fé, nem inadimplente recorrente**
- **DC:** contribuinte que opta por não pagar como estratégia
- **Número baixo:** aproximadamente 1 mil entre 20 milhões



CONFIA

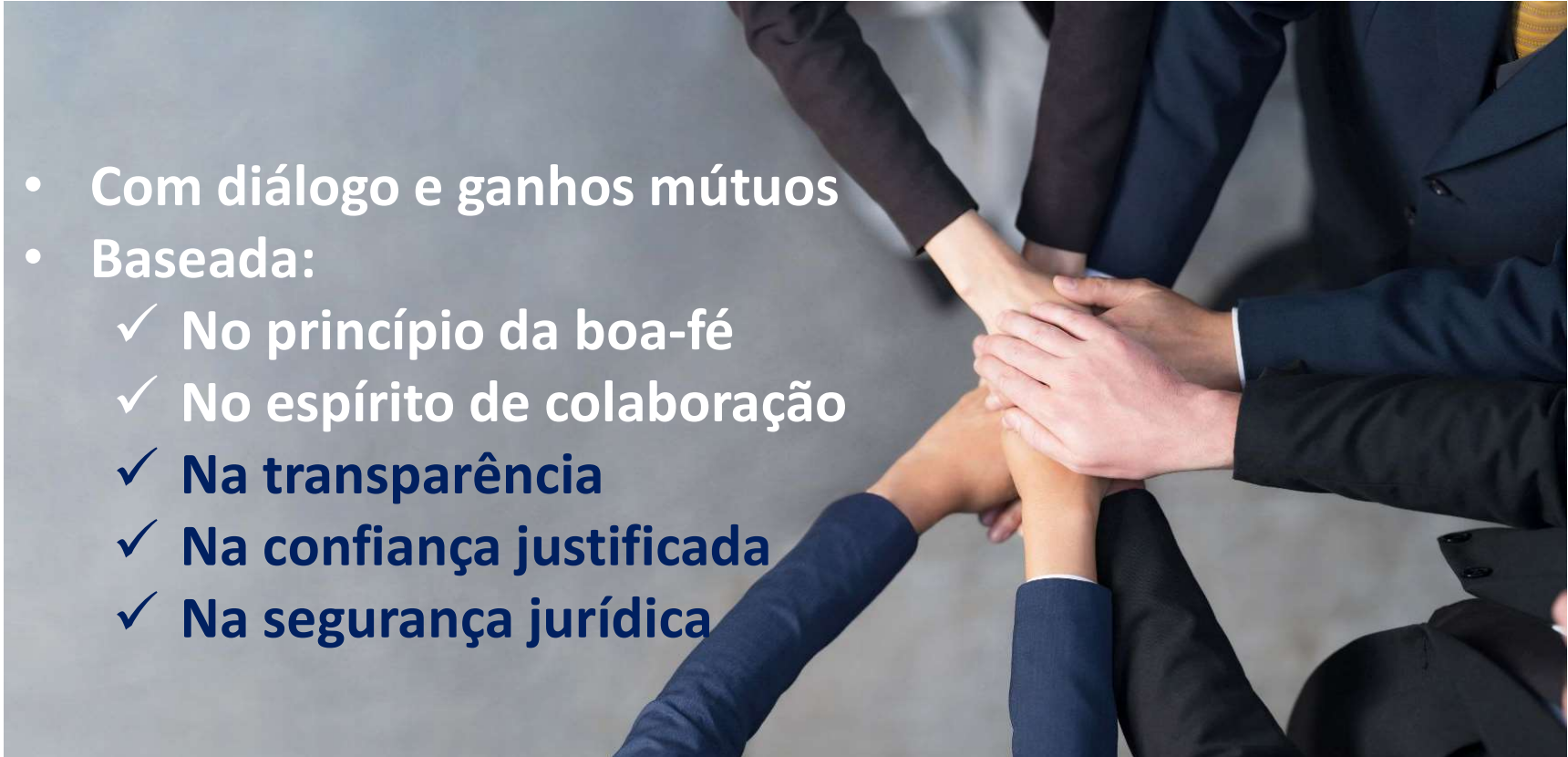
PROGRAMA DE CONFORMIDADE
COOPERATIVA FISCAL DA RECEITA FEDERAL



O que é Conformidade Cooperativa?

É o relacionamento entre empresas e administração tributária

- Com diálogo e ganhos mútuos
- Baseada:
 - ✓ No princípio da boa-fé
 - ✓ No espírito de colaboração
 - ✓ **Na transparência**
 - ✓ **Na confiança justificada**
 - ✓ **Na segurança jurídica**



Quais os principais objetivos do Confia?

- ✓ Prover segurança jurídica
- ✓ Reduzir litígios
- ✓ Reduzir custos de conformidade
- ✓ Melhorar o ambiente de negócios
- ✓ Melhorar a conformidade tributária

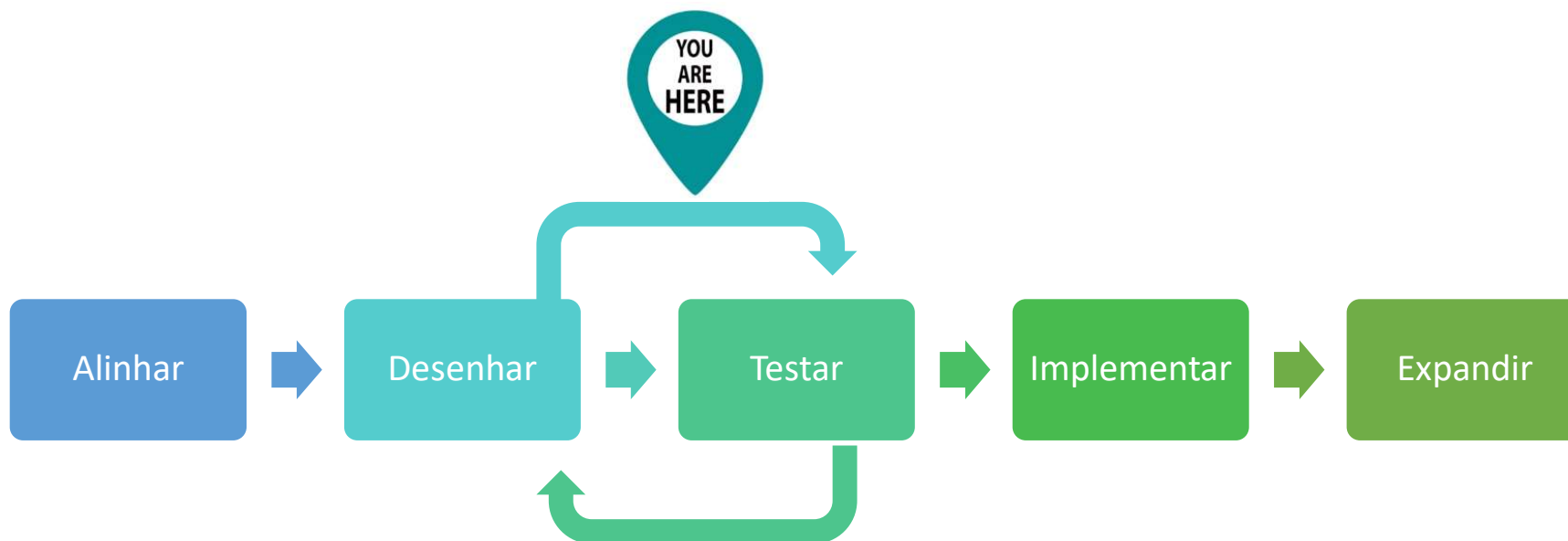
Confia é benefício fiscal? **NÃO**

Confia visa aumento da arrecadação? **NÃO**

Quais as diferenças entre Confia e autorregularização?

- ✓ Voluntário
- ✓ **Relacionamento**
- ✓ Construção conjunta e cooperativa
- ✓ Técnicas de economia comportamental e de gestão de riscos
- ✓ Análise prévia, contínua e sistêmica dos mecanismos de governança

Etapas de Implantação



Centro Confia



Teste de Procedimentos

9 contribuintes que representam
8,3% da arrecadação
total administrada pela RFB

Empresas participantes

- 4 da indústria
- 3 do setor financeiro
- 2 de infraestrutura

Estrutura do PL 15/2024

CAPÍTULO II – Do Confia

Seção I – Do Programa

Art. 2º Definição e público-alvo

Capítulo II – Dos Princípios

Art. 3º Princípios

Capítulo III – Dos Deveres

Art. 4º Deveres comuns

Art. 5º Deveres da RFB

Art. 6º Deveres dos contribuintes

Capítulo IV – Dos Processos Próprios de Trabalho

Art. 7º Revelação e monitoramento

Art. 8º Concordância: Autorregularização sem multa de mor

Art. 9º Discordância: Lançamento de ofício –altera o atual m

Art. 10 Incentivo a encerrar o litígio no âmbito administrativ

Capítulo V – Dos critérios de adesão e exclusão

Art. 11 Regras para adesão

Art. 12 Regras para exclusão

Confia é um programa de conformidade de **adesão voluntária** para fomentar *compliance* por meio da construção de **relacionamento cooperativo**.

Empresas que possuam estrutura consolidada de **governança corporativa e sistema de gestão de conformidade tributárias**



Estrutura do PL 15/2024

Título I – Do Confia

Capítulo I – Do Programa

Art. 2º Definição e público-alvo

Seção II – Dos Princípios

Art. 3º Princípios

Capítulo III – Dos Deveres

Art. 4º Deveres comuns

Art. 5º Deveres da RFB

Art. 6º Deveres dos contribuintes

Capítulo IV – Dos Processos Próprios de Trabalho

Art. 7º Revelação e monitoramento

Art. 8º Concordância: Autorregularização sem multa de mora

Art. 9º Discordância: Lançamento de ofício –altera o atual modelo d

Art. 10 Incentivo a encerrar o litígio no âmbito administrativo

Capítulo V – Dos critérios de adesão e exclusão

Art. 11 Regras para adesão

Art. 12 Regras para exclusão

1. Voluntariedade;
2. boa-fé;
3. confiança mútua;
4. diálogo e cooperação;
5. transparência, previsibilidade e segurança jurídica;
6. conformidade tributária;
7. prevenir litígios;
8. proporcionalidade e imparcialidade

Estrutura do PL 15/2024

Título I – Do Confia

Capítulo I – Do Programa

Art. 2º Definição e público-alvo

Capítulo II – Dos Princípios

Art. 3º Princípios

Seção III – Dos Deveres

Art. 4º Deveres comuns

Art. 5º Deveres da RFB

Art. 6º Deveres dos contribuintes

Capítulo IV – Dos Processos Próprios de T

Art. 7º Revelação e monitoramento

Art. 8º Concordância: Autorregularização sem multa de mora

Art. 9º Discordância: Lançamento de ofício –altera

Art. 10 Incentivo a encerrar o litígio no âmbito adri

Capítulo V – Dos critérios de adesão e ex

Art. 11 Regras para adesão

Art. 12 Regras para exclusão

1. Disseminar **cultura** de conformidade tributária;
2. Acordar e Cumprir **plano de trabalho** conjunto

- 1 – Disponibilizar Ponto Focal
- 2 – Serviço diferenciado para renovação CND

- 1 – Disponibilizar e corrigir modelo de Governança Tributária
- 2 – Administradores com autonomia para garantir a conformidade tributária e corpo técnico capacitado

Estrutura do PL 15/2024

Seção – Dos Processos Próprios de Trabalho

Art. 7º Revelação e monitoramento

de atos, negócios ou operações com relevância fiscal, planejadas ou implementadas pelo contribuinte, para as quais ainda não haja uma manifestação expressa da RFB, antes do início de procedimento fiscal

Art. 8º Autorregularização

Autorregularização sem multa de mora

Art. 9º Discordância – Lançamento de Ofício (...)

§ 3º Incentivo a encerrar o litígio no âmbito administrativo

Lançamento de ofício – altera o atual modelo de sanções tributárias para o modelo do programa Confia

Estrutura da Minuta do PL (parte Confia)

Seção V – Da adesão e exclusão

Art. 10 Regras para adesão

Art. 11 Regras para exclusão

Art. 12 A RFB estabelece:

I - Formas de adesão;

II - Hipóteses de exclusão e

III - Procedimentos para exclusão.

Voluntária
Critérios quantitativos e qualitativos, que serão definidos em função da capacidade operacional da RFB

Deixar de atender aos critérios de adesão; não observar os princípios; agir com má-fé ou mediante fraude ou simulação (crimes contra a ordem tributária)

Exclusão formalizada mediante a edição de ato declaratório executivo, recurso nos termos da Lei nº 9.784/99



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/12/2023 | Edição: 237 | Seção: 1 | Página: 41

Órgão: Ministério da Fazenda/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

PORTARIA RFB Nº 387, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui o piloto do Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal - Confia e prorroga a realização do Teste de Procedimentos de que trata a Portaria RFB nº 210, de 18 de agosto de 2022.

Piloto CONFIA

Quantitativos: Empresas com **Receita Bruta** no ano-calendário de 2022 maior ou igual a R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) e **débito total** mínimo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) e que grau de “**endividamento**” (**relação entre a dívida consolidada e o ativo total < 30%** e **relação entre a dívida consolidada e receita bruta < 30%**), considerados os dados de 31/12/2022.





RECEITA
SINTONIA

Objetivo

O Sintonia tem por objetivo estimular os contribuintes a adotarem boas práticas no cumprimento das obrigações tributárias:

- a regularidade cadastral,
- o adimplemento no pagamento, e
- a regularidade na entrega e consistência nas informações prestadas.

Previnem-se litígios!

Programa de Conformidade

... amplo e focado nos contribuintes conformes...

... com tratamento favorecido pela Administração Tributária...

... e que incentive a mudança de comportamento dos demais!

Domínios de Classificação



Classificação

TODOS os contribuintes serão classificados



O contribuinte pode requerer revisão de sua classificação, com justificativa;

A classificação e a avaliação serão de conhecimento apenas do próprio;

A classificação no MAIOR GRAU será divulgada.

Incentivos

Concedidos proporcionalmente ao grau de classificação



- Prioridade na análise de pedidos de restituição, ressarcimento ou reembolso;
- Prioridade em serviços de atendimento presencial ou virtual, e
- Prioridade na participação em seminários, capacitações e fóruns consultivos promovidos pela RFB.

OS SELOS DE CONFORMIDADE

- Selo Confia;
- Selo Sintonia, para os contribuintes classificados no maior grau de classificação de conformidade do Sintonia; e
- Selo OEA, para os intervenientes certificados.

• BENEFÍCIOS DOS SELOS

- Fruição do bônus de adimplência fiscal.
- Vedação ao registro ou à averbação de arrolamento de bens e direitos.
- Preferência de contratação.



BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA

Os contribuintes detentores dos selos Confia e Sintonia farão jus ao **bônus** correspondente ao desconto de 1% (um por cento) no pagamento à vista do valor devido da CSLL até a data de vencimento.

O benefício somente será concedido após doze meses.

O percentual será acrescido de um por cento para cada período adicional de doze meses, até o limite de três por cento.



A RFB está construindo
uma nova relação entre
Fisco e Contribuintes.

OBRI~~G~~ADO!

